

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 147 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 25 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Bruno Peixoto  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.**

Senhor Presidente,

- 1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO o projeto de lei para alterar a Lei estadual nº 21.070, de 9 de agosto de 2021. Essa norma essencialmente cria o Programa Mães de Goiás. Os argumentos foram apresentados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, na Exposição de Motivos nº 7/2024/SEDS, do titular da pasta.
- 2 Tenciona-se, especificamente; alterar os arts. 2º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 21.070, de 2021, para assegurar a efetividade e a adequação contínua do Programa Mães de Goiás às dinâmicas sociais e econômicas enfrentadas pelas beneficiárias. Assim, ele continuará a ser ferramenta eficaz de suporte social. Advertiu-se também que, em agosto de 2024, muitas beneficiárias, se não houver a modificação pretendida, correrão o risco de perder o auxílio previsto na lei devido ao limite temporal do art. 6º da norma.
- 3 A SEDS indicou que os principais motivos para as alterações propostas são: i) adequar as condições do programa às exigências do Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico, para garantir que as obrigações como vacinação e frequências escolar estejam integradas e atualizadas; ii) excluir o limite de 36 (trinta e seis) meses de aproveitamento do benefício para permitir que as famílias continuem no programa enquanto estiverem em situação de vulnerabilidade; e iii) ajustar a lógica dos critérios de bloqueio, descredenciamento e movimentação do benefício à realidade e às necessidades das beneficiárias.
- 4 Precisamente, propõe-se alterar os arts. 2º e 4º para incluir obrigações detalhadas relativas à cobertura vacinal e à regularidade no CadÚnico. O art. 6º indica a permanência no programa com base na manutenção das condições de vulnerabilidade, apresentadas na lei. Com as alterações dos arts. 7º e 8º pretende-se atualizar a legislação para assegurar o eficiente cumprimento dos critérios para o recebimento do benefício. Quanto ao



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300031003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exposição de Motivos nº 7/2024 - SEDS

GOIANIA, 21 de novembro de 2023.

À sua Excelência  
**RONALDO RAMOS CAIADO**  
Governador do Estado de Goiás  
Goiânia - Go.

**Assunto: Alteração Lei - Mães de Goiás**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Apresentamos a proposta de alteração da Lei Nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, que institui o Programa Mães de Goiás. A presente lei tem desempenhado um papel crucial no suporte às famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando meios para superar as adversidades socioeconômicas. No entanto, identificou-se a necessidade de ajustes para assegurar a efetividade e adequação contínua do programa às dinâmicas sociais e econômicas enfrentadas pelas beneficiárias.

**Contexto e Necessidade de Alteração:** De acordo com o Despacho 364 (58289122), verifica-se que em agosto de 2024, muitas das beneficiárias estarão em risco de perder o auxílio provido pelo Estado devido ao limite temporal de permanência estipulado pelo Art. 6º da lei vigente, sem considerar a persistência das condições de vulnerabilidade social.

**Principais Motivações para a Alteração:**

- Adequação às Condicionalidades do Cadastro Único:** É essencial alinhar as condicionalidades do programa às exigências do Cadastro Único, garantindo que as obrigações como vacinação e frequência escolar estejam devidamente integradas e atualizadas.
- Flexibilização do Limite Temporal de Permanência:** Propõe-se eliminar o limite de 36 meses de benefício, permitindo que as famílias continuem no programa enquanto ainda estiverem em situação de vulnerabilidade, evitando assim uma saída massiva e prematura.
- Revisão dos Critérios de Bloqueio e Descredenciamento:** Ajustar a lógica dos critérios para decisões de bloqueio, descredenciamento e movimentação do benefício para refletir mais precisamente a realidade e as necessidades das beneficiárias.

**Propostas de Alteração da Lei:**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300031003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente  
em 21/11/2023 às 14:06:23 por [assinado]



Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Referência: Processo nº 202410319002439

Interessado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE LEI

### DESPACHO Nº 533/2024/GAB

Versam os autos sobre anteprojeto de lei (SEI 60290783) que objetiva alterar a Lei estadual nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, responsável por instituir o Programa Mães de Goiás. A proposição normativa foi deflagrada especialmente a partir da projeção de exclusão de 25.805 beneficiárias em razão do atingimento do limite temporal de permanência no programa contido na atual redação do art. 6º da Lei estadual nº 21.070, de 2021, e do alerta – realizado na forma do Despacho nº 364/2024/SEDS/SGSUAS (SEI nº 58289122) – quanto ao possível impacto social negativo, haja vista que a maioria dessas beneficiárias continuam em situação de extrema pobreza e com filhos em idade inferior a 7 (sete) anos.

Face ao Despacho nº 990/2024/SEDS/SUB-GOVINS (evento 61593845), encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Estado da Casa Civil, para conhecimento e adoção das providências seguintes.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 20 dias do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 21/06/2024, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 61606453 e o código CRC 54737DDC.



Referência: Processo nº 202410319002439



SEI 61606453



- **Art. 2º e Art. 4º:** Inclusão de obrigações detalhadas relacionadas à cobertura vacinal e manutenção da condição regular no Cadastro Único.
- **Art. 6º:** Modificação para permitir a permanência no programa baseada na continuidade das condições de vulnerabilidade.
- **Art. 7º e Art. 8º:** Atualizações necessárias para assegurar o cumprimento eficiente e justo dos critérios de benefício.
- **Art. 9º:** Especificação dos critérios de bloqueio e suspensão do auxílio financeiro para melhor controle e gestão do programa.

Assim, a revisão proposta visa não somente aprimorar o texto legal mas também garantir que o Programa Mães de Goiás continue a ser uma ferramenta eficaz de suporte social, adaptando-se às necessidades atuais e futuras das famílias que dele dependem.

Considerando as razões expostas e com o propósito de prover a devidas alterações, fundamentais para o contínuo suporte às beneficiárias em condições de vulnerabilidade solicita-se o encaminhamento da presente proposta (evento 60290783).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA RODRIGUES DE BESSA, Subsecretário (a)**, em 15/05/2024, às 20:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANA CRUZ FUINI, Subsecretário (a)**, em 16/05/2024, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 16/05/2024, às 09:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO ROSA, Superintendente**, em 16/05/2024, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador

60290279 e o código CRC F7E6CEA0.

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL  
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 332, BLOCOS A, B,  
C E D - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 -  
(62)3201-5524.



Referência: Processo nº 202410319002439



SEI 60290279



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300031003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente

[https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_documento=62015899&infra\\_sistema=48](https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_documento=62015899&infra_sistema=48) em 16/06/2024 às 11:08:29



art. 9º, busca-se especificar critérios de bloqueio e de suspensão do auxílio financeiro para melhor controle e gestão do programa.



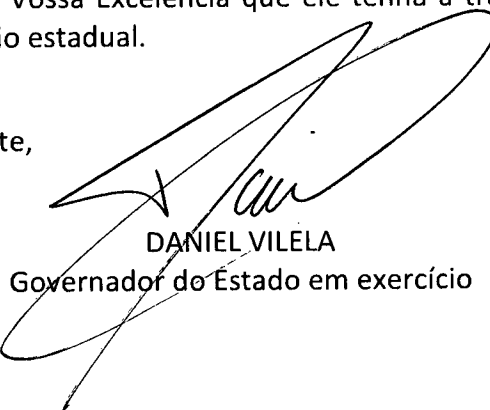
5 Quanto ao impacto orçamentário, o titular da SEDS, no Despacho nº 533/2024/GAB, ratificou a manifestação da sua Subsecretaria de Governança Institucional – SUB-GOVINS. Essa unidade, no Despacho nº 990/2024/ SUB-GOVINS, declarou que não haverá impacto orçamentário, pois o que se propõe já está incorporado nas metas de resultados fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, sem a previsão de aumento de despesas. A proposta também se alinha ao Plano Plurianual 2024/2027.

6 A Procuradoria-Geral do Estado, no Despacho nº 869/2024/GAB, aprovou o Parecer nº 87/2024/PROCSET, da Procuradoria Setorial da SEDS, e atestou a viabilidade jurídica da proposta. Destacou-se que a matéria tratada está sujeita à competência do Poder Executivo e que há consonância com as previsões constitucionais e legais do tema, pois os objetivos traçados buscam reduzir as desigualdades, as causas da pobreza e os fatores da marginalização, bem como garantir a proteção à infância e à maternidade.

7 Quanto às vedações referentes ao período eleitoral, segundo a PGE, a simples ampliação do programa social em ano eleitoral, com o aumento de benefícios anteriormente ofertados, não configura a conduta vedada pelo art. 73, § 10, da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Certificou-se ainda que o incremento proposto não altera o segmento social abrangido pela política pública, somente a sua extensão. No entendimento da PGE, o projeto de lei tenciona basicamente afastar o limite temporal de permanência e alterar o requisito etário para a participação no programa, além de promover modificações meramente operacionais nas condicionantes de participação, com a adequação ao CadÚnico, e nos critérios de bloqueio e descredenciamento.

8 Com essas razões, envio o projeto de lei à ALEGO na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,



DANIEL VILELA  
Governador do Estado em exercício

CASA CIVIL/GERAT/LRO  
202410319002439



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300031003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
Social



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referência: Processo nº 202410319002439

Interessado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Assunto: Análise e providências alteração LEI Nº 21.070, DE 9 DE AGOSTO DE 2021**

DESPACHO Nº 364/2024/SEDS/SGSUAS-14438

- 1 Trata-se de solicitação de análise e, se oportuno, alteração da LEI Nº 21.070, DE 9 DE AGOSTO DE 2021 que criou o Programa Mães de Goiás.
- 2 Encaminhem-se a Subsecretaria de Execução de Políticas Sociais a Projeção de Exclusão 25.805 beneficiárias do Programa Mães de Goiás por atingimento de tempo limite no referido Programa (58289062).
- 3 Destaca-se que o Art. 6º da LEI Nº 21.070, DE 9 DE AGOSTO DE 2021 estabelece que "O período regular de permanência no programa será de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado **por até 36** (trinta e seis) meses, após avaliação do cumprimento dos compromissos assumidos pelos beneficiários na adesão ao programa." Desta maneira, a partir de Agosto de 2024, se não houver alteração da legislação, começaremos a aplicar um **quarto critério para permanência no Programa**, no caso "se tem menos de 36 meses o benefício".
- 4 Feita a projeção do impacto teremos por esse "novo" critério um corte mensal conforme gráfico a seguir:

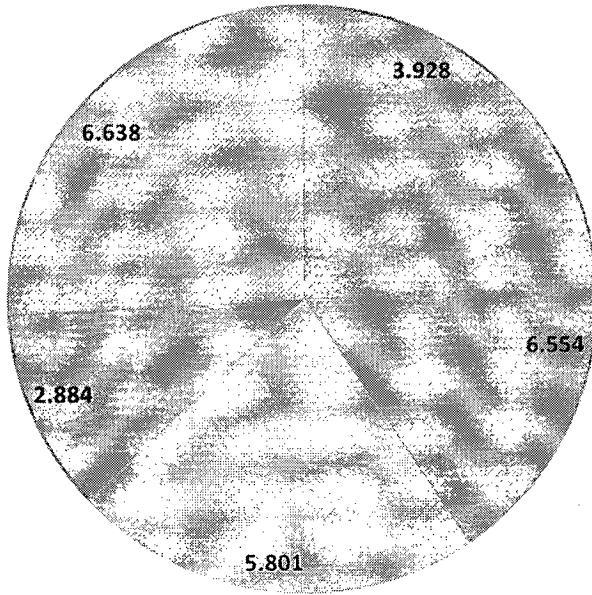
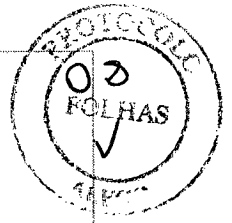


Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300031003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente  
em 25/06/2024 às 11:10:48, URL: https://sei.go.gov.br/imprensa/visualizar?id\_documento=59797555&infra\_siste...



5

Quantidade Mensal de Exclusões por mais de 3 anos no PMG Art. 6º Art



- AGO 2021 A 2024
- SET 2021 A 2024
- OUT 2021 A 2024
- NOV 2021 A 2024
- DEZ 2021 A 2024

6 Esse corte poderá representar um impacto social negativo, visto que a maioria dessas beneficiárias continuam na situação de extrema pobreza e, seus filhos ainda menores de 7 anos. O referido corte somado aos 3 critérios de exclusão já utilizados mensalmente (renda per capita; atualização cadastral; idade da criança) poderá afastar em muito a proposta inicial do PMG, que era de beneficiar cerca de 100.000 (cem mil) mães no Estado, com o perfil estabelecido na Lei.

7 Oportuno salientar que para além da sugestão de alteração do Art. 6º, outros itens na Lei do PMG carecem de revisão/exclusão, sobremaneira os do Art. 7º que traz condicionalidades sobrepostas ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família e, inviáveis de serem sistematizadas.

GOIANIA, 25 de março de 2024.

MARCELLO ROSA  
[Cargo/função do usuário]



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO ROSA, Superintendente**, em 25/03/2024, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 58289122 e o código CRC 657E8A46.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVENIDA ANHANGUERA, Nº 3463 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8528.



Referência: Processo nº 202410319002439

SEI 58289122





ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet  
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CONSECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MÃES DE GOIÁS, COM OBJETIVO DE GARANTIR ATENÇÃO SOCIAL E MONETÁRIA ÀS MÃES COM FILHOS DE 0 (ZERO) A 6 (SEIS) ANOS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA, NOS EXERCÍCIOS DE 2024, 2025 e 2026.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 749.800.000,00 (setecentos e quarenta e nove milhões e oitocentos mil reais)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 202110319002794

Nº 00016/3051/2024

Declaração elaborada por: CARLOS NUNES CAMPOS

Sequencial: 016		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3051	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	1044	SOMOS TODOS IGUAIS
Ação	2312	TRANSFERÊNCIA DE RENDA COMPLEMENTAR - MÃES DE GOIÁS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	17610156	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA -
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS
Valor total estimado: R\$ 749.800.000,00 (setecentos e quarenta e nove milhões e oitocentos mil reais)		
Valor estimado para 2024: R\$ 249.800.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e oitocentos mil reais)		

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2025: R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)

Impacto estimado para 2026: R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 6 de Fevereiro de 2024

WELLINGTON MATOS DE LIMA  
SECRETÁRIO

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.



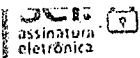
Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON MATOS DE



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300031003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.







LIMA, Secretário (a) de Estado, em 07/02/2024, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 56507542 e o código CRC E1561678.

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, S/C - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8523.



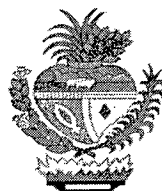
Referência: Processo  
nº 202110319002794



SEI 56507542



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003200300031003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024

Altera a Lei estadual nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa Mães de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei estadual nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

V – assegurar a cobertura vacinal para as crianças da composição familiar.” (NR)

“Art. 4º .....

III – que tenham pelo menos uma criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos na composição familiar.

§ 2º A verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei será com base na situação regular e atualizada no Cadastro Único do Governo Federal.” (NR)

“Art. 6º A beneficiária permanecerá no programa enquanto mantiver as condições de vulnerabilidade e o perfil especificados no art. 4º desta Lei.” (NR)

“Art. 7º .....

VI – atualizar o Cadastro Único do Governo Federal sempre que houver a alteração das informações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.



Parágrafo único. Os requisitos previstos neste artigo serão validados com base no Cadastro Único do Governo Federal e nos dados relacionados a ele.” (NR)

“Art. 8º .....



II – solicitação feita pelo beneficiário;

IV – descumprimento dos requisitos necessários ao recebimento do benefício; ou

V – fornecimento de declaração falsa ou cometimento de fraude para a obtenção do benefício.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos itens II a V, nova adesão ao Programa Mães de Goiás só será possível com a participação em novo processo de seleção.” (NR)

“Art. 9º O pagamento do auxílio financeiro previsto nesta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso, com a devolução dos valores, devido a:

II – não utilização do benefício por mais de 60 (sessenta) dias ou 2 (duas) competências (meses);

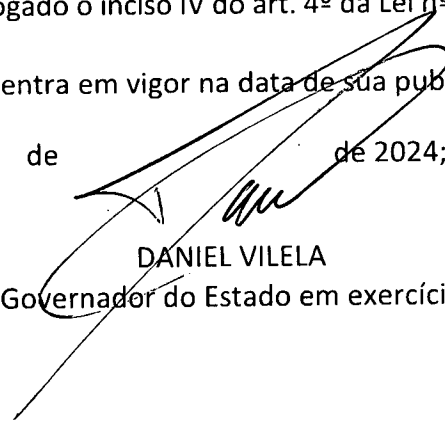
.....” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 21.070, de 2021, fica renumerado para § 1º.

Art. 4º Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Lei nº 21.070, de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2024; 136º da República.

  
DANIEL VILELA  
Governador do Estado em exercício



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200300031003400330030003A005000

Assinado eletronicamente por **LOYANA CAMPOS FLEURY** em 25/06/2024 13:12

Checksum: **F057DBED9C883A814016932F4AA8DA16CC8B871A47903C386B86746F64CF089A**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300031003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.